



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA  
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021/020506-DL

**DATA DE ABERTURA:** 05 de Fevereiro de 2021 **HORÁRIO:** 14:00

**REQUERENTE:** Sec. Municipal de Educação e Cultura

**AUTUAÇÃO**

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, AUTUO o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, JOAO BATISTA PAZ ROMAO, Presidente da Comissão de Licitação, o subscrevo.

BARREIRA - CE, 05 de Fevereiro de 2021

  
JOAO BATISTA PAZ ROMAO  
Comissão de Licitação  
Presidente



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA**  
**SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



## **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA**

A Comissão de Licitação do Município de BARREIRA, através do(a) SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, consoante autorização do(a) Sr(a). MARIA DO SOCORRO FELIPE DA SILVA, ORDENADORA DE DESPESAS, vem abrir o presente processo administrativo para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL TIPO COMERCIAL SITUADO NA RUA SENHOR DE CASTRO 77 DESTINADO AO PONTO DE APOIO DA MERENDA ESCOLAR, JUNTO A SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BARREIRA/CE.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

*X - "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"*

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de BARREIRA, atendendo à demanda da(o) SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

RUA LUCIO TORRES, 622 - CENTRO - BARREIRA - CE




Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA**  
**SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com DIEGO KILSON CARVALHO SILVA SOUSA, no valor de R\$ 9.599,92 (nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

BARREIRA - CE, 05 de Fevereiro de 2021

  
JOAO BATISTA PAZ ROMA O  
Comissão de Licitação  
Presidente



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA**  
**SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



**DECLARAÇÃO DE DISPENSA**

A Comissão de Licitação do Município de BARREIRA, através do(a) SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2021/020506-DL, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL TIPO COMERCIAL SITUADO NA RUA SENHOR DE CASTRO 77 DESTINADO AO PONTO DE APOIO DA MERENDA ESCOLAR, JUNTO A SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BARREIRA/CE., pelo valor de R\$ 9.599,92 (nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). MARIA DO SOCORRO FELIPE DA SILVA, ORDENADORA DE DESPESAS, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

BARREIRA - CE, 05 de Fevereiro de 2021

  
JOAO BATISTA PAZ ROMA O  
Comissão de Licitação  
Presidente



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA**  
**SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO N°**.....: 2021/020506-DL

**INTERESSADO**.....: Sec. Municipal de Educação e Cultura

**ASSUNTO**.....: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL TIPO COMERCIAL SITUADO NA RUA SENHOR DE CASTRO 77 DESTINADO AO PONTO DE APOIO DA MERENDA ESCOLAR, JUNTO A SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BARREIRA/CE..

**EMENTA**.....: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de contratação do fornecedor DIEGO KILSON CARVALHO SILVA SOUSA visando atender as necessidades da(o) SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0403.121220137.2.041 Gestão Administrativa e Operacional da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA**  
**SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei n°. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.


Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, sub censura.

S.M.J

BARREIRA - CE, 05 de Fevereiro de 2021

  
MAGNO CESAR FERNANDES DE FREITAS  
OAB/CE 28.640  
Procurador do Município



# GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA

*Pra cuidar da gente*



**ATO Nº 016/2021**

O Sr. **JOÃO CARLOS FERNANDES DO NASCIMENTO**, Prefeito Interino do Município de Barreira – CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 63, da Lei Orgânica de Município de Barreira – CE, **NOMEIA**, como de fato Nomeado fica, **Dr. MAGNO CÉSAR FERNANDES DE FREITAS – OAB/CE: 28640**, para exercer o Cargo de Provimento de Comissão de **Procurador do Município**, Padrão/Nível CCAP-I \* **Procuradoria Geral do Município - PGM**, de acordo com a Lei Municipal nº 602/2019, de 30/01/2019.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA-CE**, aos 13 de janeiro de 2021.

*João Carlos Fernandes do Nascimento*  
PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE BARREIRA





Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA**  
**SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso X , da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da(o) DIEGO KILSON CARVALHO SILVA SOUSA, referente à LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL TIPO COMERCIAL SITUADO NA RUA SENHOR DE CASTRO 77 DESTINADO AO PONTO DE APOIO DA MERENDA ESCOLAR, JUNTO A SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BARREIRA/CE..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a). JOAO BATISTA PAZ ROMAO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

BARREIRA - CE, 05 de Fevereiro de 2021

*Maria do Socorro Felipe da Silva*  
MARIA DO SOCORRO FELIPE DA SILVA  
ORDENADORA DE DESPESAS





Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA  
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de BARREIRA, através do(a) SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) MARIA DO SOCORRO FELIPE DA SILVA, ORDENADORA DE DESPESAS, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto.....:** LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL TIPO COMERCIAL SITUADO NA RUA SENHOR DE CASTRO 77 DESTINADO AO PONTO DE APOIO DA MERENDA ESCOLAR, JUNTO A SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BARREIRA/CE.

**Contratado.....:** DIEGO KILSON CARVALHO SILVA SOUSA

**Fundamento Legal...:** art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) MARIA DO SOCORRO FELIPE DA SILVA, ORDENADORA DE DESPESAS.

BARREIRA - CE, 05 de Fevereiro de 2021

  
JOÃO BATISTA PAZ ROMÃO  
Comissão de Licitação  
Presidente